



LEI N° ____ /2018

Processo: 9724/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5041/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/11/2018 15:29:24

Procedência: Sandro Parrini

Assunto: Torna Obrigatória a Execução do "Hino à Vitória" Nas Escolas Públicas e Privadas.

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO
DO "HINO À VITÓRIA" NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS.**

Art. 1º. Torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" na 1ª quinta-feira de cada mês, em todas as Escolas Públicas Municipais e Particulares de Vitória, Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de novembro de 2018.


SANDRO DE MENEZES PARRINI

VEREADOR-PDT



Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4724	2	P



JUSTIFICATIVA

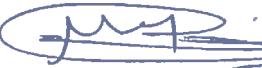
O objetivo do Projeto de Lei é exatamente incentivar os alunos das escolas de Vitória a conhecerem e cantarem o “Hino à Vitória”, eis que embora tenha sido instituído através da Lei nº 2.665, de 23 de janeiro de 1980, a maioria dos capixabas não conhece sequer a letra.

Assim como nós brasileiros temos orgulho em cantar o Hino Nacional, pretendemos com o presente Projeto de Lei que também os estudantes vitorienses se orgulhem em cantar o “Hino à Vitória”, que é o nosso hino oficial.

O fato do nosso hino não ser cantado normalmente em solenidades públicas e/ou escolas do Município justifica o desconhecimento de sua letra pela população.

O objetivo precípua da presente proposição é incentivar os alunos a exercerem um ato cívico, não interferindo na gestão das escolas.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de novembro de 2018


SANDRO PARRINI
 VEREADOR - PDT Sandro Parrini
 Vereador - PDT
 CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
 5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9724	3	P

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 06/11/18

Juliana Spinaceti de Alcântara
Diretor DD
Matrícula: 6703
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 06/11/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 06/11/2018

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 07/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 08/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

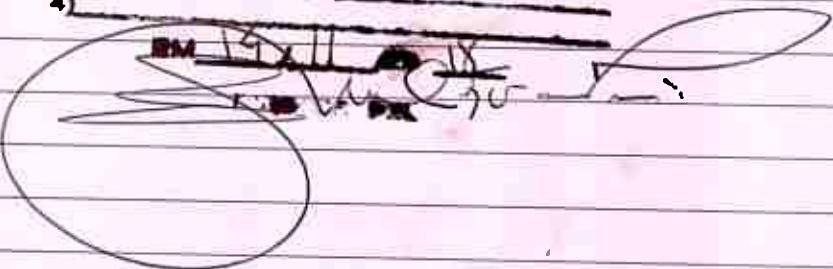
PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 13/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PEDE-SE PARA ENCAMINHAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AS INSTRUÇÕES ABASSEGUE:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____



Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 19/11/18

Secretaria das Comissões

Ass

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

21/11/18

Secretaria do S.A.C.

Ass

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 20/11/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Co.)

30/11/18

Secretaria do S.A.C.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 5041/2018

Processo: 9724/2018

Autor: Sandro Parrini

Ementa: "Torna obrigatória a execução do 'Hino à Vitória' nas escolas públicas e privadas."

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro Parrini, o projeto de lei em epígrafe, torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" nas escolas públicas e privadas, tendo sido protocolado nesta Casa de Leis em 06 de novembro de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a ideia do projeto é incentivar os alunos a exercerem um ato cívico, aduzindo que, assim como os brasileiros têm o orgulho de cantar o Hino Nacional, a proposição pretende que os estudantes vitorienses se orgulhem em cantar o "Hino à Vitória", que é o hino oficial do município.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitoria – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de

constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe orna obrigatoriedade a execução do “Hino à Vitória” nas escolas públicas e privadas.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a ideia do projeto é incentivar os alunos a exercerem um ato cívico, aduzindo que, assim como os brasileiros têm o orgulho de cantar o Hino Nacional, a proposição pretende que os estudantes vitorienses se orgulhem em cantar o “Hino à Vitória”, que é o hino oficial do município.

Sabemos que valores patrióticos e de civismo se tornaram escassos com passar dos anos, sendo raras as ocasiões em que os alunos de escolas públicas e privadas têm o prazer não só de cantar o hino nacional, mas também de aprenderem valores que estimulem o amor à pátria.

Nesse sentido, a proposta do nobre vereador visa fomentar um ato cívico, em tese simples, mas que impulsionam a criança e o adolescente a conhecerem a história do município por meio do Hino à Vitória.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de novembro de 2018.



LEONIL
VEREADOR – PPS



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9724	07	ABR

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Mazinho dos Anjos

Presidente Comissão

Em 29/11/18
Del SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
04/12/18)

Secretaria do S.A.C.

Segue voto em
separado contrário
às conclusões dos
relatos.

Em 07/12/2018.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CONEDEDO VISITA

Legislativo Goiânia



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9424	08	André

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 9724/2018

PROJETO DE LEI N°.: 5041/2018

AUTOR..... Vereador Sandro Parrini

ASSUNTO.....: Torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" nas escolas públicas e privadas.

VOTO EM SEPARADO
CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR

Apresentado à da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 113, §1º, c/c art. 113, inciso III, da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Parrini, que pretende estabelecer a obrigatoriedade da execução do "Hino à Vitória" na primeira quinta-feira de cada mês, em todas as Escolas Públicas Municipais e Particulares de Vitória/ES.

De acordo com a justificativa, a proposição busca incentivar aos alunos das escolas de Vitória a conhecerem o hino da nossa cidade, que, atualmente, não é difundido entre os capixabas. Assim, objetiva desenvolver a cultura e história da cidade de Vitória aos alunos através deste ato cívico.

O Projeto de Lei foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer, oportunidade em que o Vereador Leonil Dias emitiu voto pela constitucionalidade e legalidade da matéria. A fim de melhor analisar a matéria, solicitei vista dos autos, o que foi deferido pelo Presidente da referida Comissão.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

De inicio, verifica-se que a execução do Hino Municipal é matéria relacionada à gestão das escolas e diz respeito ao sistema municipal de ensino de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9724	09	ANB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.747/98, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Vitória, e no Decreto nº. 10.346/06, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o sistema educacional da cidade possui uma gestão compartilhada e participativa da comunidade escolar, contando com um Conselho Municipal de Educação (COMEV), que detém caráter normativo, deliberativo e consultivo, composto de membros igualitários dentre o governo municipal e da sociedade civil, que representam diversos seguimentos da educação, como magistério; instituições de educação infantil iniciativa privada; comunidade; estudantes da rede pública municipal; Secretaria de Educação; comunidade científica da área educacionais; diretores de escolas municipais, servidores técnico-administrativo da educação básica municipal; Conselho Tutelar de Vitória; e professores das instituições de educação infantil da rede privada.

O COMEV é competente para participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos educacionais, além de acompanhamento e avaliação da prestação de contas da Prefeitura, no que tange à aplicação de recursos na educação.

À vista disso, considerando a pertinência da matéria apresentada no presente projeto de Lei, relativa a execução do Hino de Vitória nas escolas da capital, com a atuação do Conselho Municipal de Educação de Vitória, necessário se faz que o presente projeto seja encaminhado ao referido órgão para devida análise e deliberação, com emissão de parecer opinativo a respeito da proposição.

Pelo exposto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a remessa dos presentes autos ao Conselho Municipal de Vitória, haja vista a pertinência dos trabalhos desenvolvidos pelo COMEV com a matéria do Projeto de Lei para emissão de parecer orientativo acerca da proposição.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua | 05 de dezembro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Reunião :

Comissão de Justiça 1312

Data :

13/12/2018 - 15:50:23 às 15:52:36

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fábio Gondim
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PPS	Nao	15:52:18
PPS	Nao	15:52:22
PSD	Nao	15:52:30
PDT	Nao	15:52:22
PSC	Nao	15:52:25

TOTAL
5Total de Votação :

SIM

0

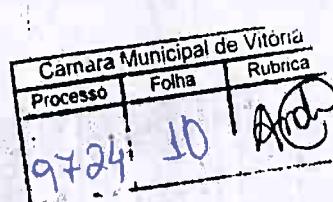
NÃO

5

PRESIDENTE

SECRETARIO

Aprovado, Voto em Separado do Votador
 Mazinho dos Anjos para Diligência da Matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9724	32	And

ao Senhor Presidente da Comissão da Mesa
Mistória,

Sigre com o pedido de diligência votado
e aprovado na Comissão de Justiça, para
análise o de prosseguimento da tramitação na
forma do Art. 28 23º do RT.

Em 12/12/18

DellSAE

franc

